

### 3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2019 – SUPARC

Prezados Senhores,

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentados à Comissão Especial de Licitação, referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 002/2019 – SUPARC, cujo objeto compreende a contratação de PPP, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE MINIUSINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, COM GESTÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA, seguem, abaixo, as perguntas e as respostas correspondentes.

#### **PERGUNTA 01:**

Grupo econômico estrangeiro, com subsidiária atuando no Brasil, necessita realizar um cadastro prévio para participação no processo licitatório?

#### **Resposta:**

O Edital da Concorrência nº 002/2019 – SUPARC não exige cadastro prévio para participação de licitante estrangeira neste processo licitatório. Contudo, as licitantes estrangeiras devem observar as regras editalícias dos itens 11.6, 11.6.1, 11.7, 11.8, 14.5.4 (alíneas “a” e “b”), 14.5.5, 14.5.6 e outras que possam existir no corpo do Edital ou seus anexos.

Todavia, neste Caderno ressaltamos as regras dos itens 14.5.5 e 14.5.6 do Edital, transcritas abaixo, que tratam especificamente sobre a fase de habilitação:

14.5.5. As LICITANTES estrangeiras poderão, para os fins de sua habilitação, apresentar documentos de suas matrizes ou respectivas filiais brasileiras que sejam equivalentes aos solicitados para Habilitação de pessoas jurídicas brasileiras e que cumpram com os requisitos legais no país de constituição da LICITANTE estrangeira.

14.5.6. Em caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem aptos ao atendimento das exigências previstas neste EDITAL,

ou de documentos para as respectivas filiais brasileiras, as LICITANTES estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância.

#### **PERGUNTA 02:**

No Edital não está especificada a energia a ser gerada em cada usina, onde localizamos esta informação?

#### **Resposta:**

Este mesmo tema já foi respondido no 1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS, pergunta de nº 01, publicado no site da SUPARC no dia 13/02/2020.

O ANEXO V DO EDITAL – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, AMBIENTAL – EVTEA, página 18, informa que, para cada miniusina, “*estima-se uma produção de energia elétrica de 650.000 kWh/mês, sendo recomendado nos estudos e contrato a exigência mínima de 95% deste valor, ou seja, de 617.500 kWh/mês, garantindo maior segurança para concessionária*”.

Nesse sentido, o ANEXO VII DAS MINUTAS CONTRATUAIS – INDICADOR DE DESEMPENHO, item 4.2.1, informa que um dos parâmetros utilizados para auferir o desempenho das Concessionárias deve ser “*a medição do desempenho individual de cada miniusina, em quilowatt-hora por mês (kWh/mês)*”, tomando como base o estipulado no EVTEA, conforme descrito no parágrafo acima.

Portanto, a geração mínima de energia solar fotovoltaica para cada miniusina é de 617.500 kWh/mês, 95% (noventa e cinco por cento) da sua capacidade de produção total.

#### **PERGUNTA 03:**

O Edital cita que cada Usina tem a previsão de investimento na ordem de R\$ 23 milhões, porém em outra tabela existe a informação que cada Usina deve ter remuneração menor a valores na ordem de R\$ 420 mil reais, qual o valor de referência que deve ser utilizado?

#### **Resposta:**

Este mesmo tema já foi respondido no 1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS, pergunta de nº 02, publicado no site da SUPARC no dia 13/02/2020.

Como especificado no item 1.7 do Edital, o valor estimado pelo Estado para investimento nas miniusinas varia entre R\$ 21.823.584,37 (vinte e um milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos

e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) e R\$ 22.003.645,16 (vinte e dois milhões, três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), e não se confunde com o valor limitador da contraprestação mensal máxima a ser ofertada para cada lote, nos termos das tabelas do item 13.2.3 do Edital.

#### **PERGUNTA 04:**

Quanto aos terrenos públicos citados na planilha do edital, os mesmos serão disponibilizados pelo governo estadual? Quanto aos terrenos privados citados na planilha constante na apresentação, os mesmos serão disponibilizados pelo governo estadual?

#### **Resposta:**

Os 03 terrenos públicos citados no Edital e seus anexos serão disponibilizados pelo governo estadual. Quanto aos terrenos privados, eles deverão ser adquiridos pela Concessionária, às suas custas.

O ANEXO V DO EDITAL – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, AMBIENTAL – EVTEA, no item 5 – Modelagem Econômico-Financeira, página 22, informa que: “*do total de 8 (oito) Mini-usinas Solares Fotovoltaicas, 3 (três) Usinas Solares Fotovoltaicas serão construídas em terrenos cedidos pelo poder público, sem ônus à concessionária, e 5 (cinco) em terrenos adquiridos pelos parceiros privados, com ônus à concessionária*”.

Ademais, os valores estimados para aquisição dos terrenos privados foram considerados na composição dos custos de CAPEX, como especificado no item 5.3 do ANEXO V DO EDITAL – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, AMBIENTAL – EVTEA.

#### **PERGUNTA 05:**

Na hipótese do governo estadual não disponibilizar estes terrenos privados, eles devem ser adquiridos pelo grupo econômico vencedor?

#### **Resposta:**

A resposta a esta pergunta já está açambarcada pela resposta da pergunta nº 04 deste Caderno.

#### **PERGUNTA 06:**

No edital é citado que os valores dos projetos devem ser ressarcidos, quais são estes valores?

**Resposta:**

As alíneas “d” e “e” do item 17.5 se referem ao ressarcimento dos estudos técnicos que fazem parte da estruturação do projeto de parceria público-privada das Miniúsinas, autorizado e aprovado pelo CGP, e que embasaram esta licitação, nos termos do art. 21 da Lei federal nº 8.987/95.

Contudo, foi identificada a necessidade de retificação do item 17.5, com errata a ser publicada no site da SUPARC, constando a seguinte redação:

17.5. Em até 02 (dois) dias anteriores à data prevista para assinatura dos CONTRATOS, as Adjudicatárias deverão cumprir com as seguintes obrigações:

(...)

d) Cada adjudicatária deverá comprovar, para fins de atendimento ao art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95, o pagamento de R\$ 68.415,41 (sessenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e um centavos), que equivale a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor de R\$ 273.661,65 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), referente ao ressarcimento do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades, pelos custos incorridos na preparação de parte dos estudos que embasaram a presente LICITAÇÃO, os quais foram autorizados pelo Conselho Gestor, em conta indicada pela SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES – SUPARC no ato de convocação da ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO;

e) Cada adjudicatária deverá comprovar, para fins de atendimento ao art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95, o pagamento de R\$ 18.814,23 (dezoito mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e três centavos), que equivale a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor de R\$ 75.256,95 (setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), referente ao reembolso devido à SUPARC pelos custos incorridos na modelagem de parte dos estudos que embasaram a presente LICITAÇÃO, os quais foram autorizados pelo Conselho Gestor, que deverá ser pago através de investimentos pela CONCESSIONÁRIA em ações de apoio ao fortalecimento do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí, como ações de integralização conta garantia, comunicação em mídia social, campanhas publicitárias em sites específicos, patrocínios ou doações, etc.

**PERGUNTA 07:**

Estes locais previstos para construção das referidas Usinas, tem conexão? Existem redes de transmissão e subestações de energia nestes locais?

**Resposta:**

Esta pergunta pode ser respondida pela leitura do ANEXO V DO EDITAL – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, AMBIENTAL – EVTEA, item 4.11 – Análise técnica da localização dos terrenos.

Quanto às miniusinas a serem instaladas em terreno privado, conforme item 4.11 do EVTEA, a escolha dos municípios deverá ser: (i) realizada pelas Concessionárias; (ii) orientada pelas características que *“viabilizem a execução mais produtiva do projeto e garanta a opção mais econômica e eficiente para a modelagem proposta, uma vez que são elementos fundamentais para a instalação das placas e operacionalização do sistema de geração de energia”*. Os pontos que deverão ser considerados pela Concessionária são: (i) qualidade da incidência solar; (ii) distância dos locais até o ponto de conexão com a rede de transmissão de energia onde a carga gerada será injetada; e (iii) topografia dos terrenos.

Referente à análise dos terrenos de propriedade do governo do Estado indicados no estudo e no edital de licitação, a mesma foi realizada por técnicos da Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis – SEMINPER, em conjunto com o Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, além de haver estudo de viabilidade técnica da Equatorial atestando que os terrenos públicos possuem pontos de conexão com a rede de distribuição de energia elétrica. Tais terrenos estão relacionados no item 4.11.4 do EVTEA, e os documentos que certificam a titularidade do Estado do Piauí estão inseridos no ANEXO III DO CONTRATO – TERRENOS PÚBLICOS.

**PERGUNTA 08:**

No anexo denominado ANEXO V – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, AMBIENTAL E JURÍDICA – EVTEA, é relatado na alínea 5 – b) “Constante de produção de energia elétrica, ao longo dos 24 (vinte e quatro) anos de funcionamento da USINA SOLAR FOTOVOLTAICA, de 650.000 KWh/mês (seiscentos e cinquenta mil Quilowatts hora)”.

Ou seja, é de obrigatoriedade da licitante promover a constante produção de energia mensal de 650.000,00 KWh, durante 24 anos, ou pode, nesse período de 24 anos, realizar uma média que sustente uma produção de 650.000,00 KWh/mês?

**Resposta:**

Conforme já respondido na pergunta nº 02, o ANEXO VII DAS MINUTAS CONTRATUAIS – INDICADOR DE DESEMPENHO, item 4.2.1, informa que um dos parâmetros utilizados para auferir o desempenho das Concessionárias deve ser “*a medição do desempenho individual de cada miniusina, em quilowatt-hora por mês (kWh/mês)*”, tomando como base a exigência mínima de 617.500 kWh/mês para cada miniusina, valor estipulado no ANEXO V DO EDITAL – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, AMBIENTAL – EVTEA, página 18. Caso a concessionária não atenda a esse padrão, poderá ser penalizada, conforme fórmulas de redutores descritas no ANEXO VII DAS MINUTAS CONTRATUAIS – INDICADOR DE DESEMPENHO.

**PERGUNTA 09:**

O item 13.7 do Edital possui a seguinte redação: “13.7. No ENVELOPE Nº 02 de cada LOTE, a LICITANTE deverá apresentar também uma DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, emitida no papel timbrado da referida instituição e com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, por meio da qual ateste, sob pena de desclassificação, que: (i) examinou o EDITAL, os Planos de Negócios da LICITANTE e sua PROPOSTA ECONÔMICA correspondente ao LOTE; (iii) considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições apresentadas pela LICITANTE”.

A validação de um Plano de Negócios por instituição financeira é um processo lento, longo e oneroso para os licitantes, além de cercear bastante a participação de concorrentes. Adicionalmente, um agravante neste processo é que há 4 (quatro) lotes em disputa. Por outro lado, entendemos ser de fundamental importância que haja tal validação. Buscando uma alternativa, e baseados em experiências anteriores, gostaríamos de sugerir que a declaração prevista no item 13.7 fosse exigida não dos licitantes, mas sim da empresa vencedora do certame, já na condição de adjudicatária, pois assim haveria a prevalência do interesse público em haver um número maior de licitantes, ao mesmo tempo em que seria preservada a condição da viabilidade do negócio pela empresa vencedora. Solicitamos análise deste ponto.

**Resposta:**

Para fins de garantir o máximo de disputa e sabendo que tal etapa pode ser executada antes da contratação, leia-se no edital que: CABERÁ A LICITANTE VENCEDORA, como condição para assinatura do contrato, apresentar a DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Para tanto, será publicada errata ao edital com a seguinte redação para o item 13.7:

13.7. A LICITANTE VENCEDORA DE CADA LOTE deverá apresentar, no prazo do item 17.5, uma DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, emitida no papel timbrado da referida instituição e com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, por meio da qual ateste, sob pena de desclassificação, que: (i) examinou o EDITAL, os Planos de Negócios da LICITANTE e sua PROPOSTA ECONÔMICA correspondente ao LOTE; (iii) considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições apresentadas pela LICITANTE.

#### **PERGUNTA 10:**

O item 14.4.1.c do Edital possui a seguinte redação: “c) capacidade técnico-operacional: atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) que a LICITANTE atuou diretamente na operação de miniusinas ou usinas de energia solar fotovoltaica com capacidade de geração mínima de 2,5 Mega Watt ao mês”.

Entendemos que a parte mais significativa da concessão administrativa é a parte de projetos e implantação das usinas solares fotovoltaicas, ou seja, o CAPEX do projeto, conforme art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93. Dentro deste pressuposto, entendemos ser mais prudente, sob pena de possível irregularidade formal do edital que o item 14.4.1.c tenha a seguinte redação: “c) capacidade técnico-operacional: atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) que a LICITANTE atuou diretamente na operação e/ou execução de miniusinas ou usinas de energia solar fotovoltaica com capacidade de geração mínima de 2,5 Mega Watt ao mês”. Solicitamos, portanto, avaliação sobre o tema.

#### **Resposta:**

O entendimento não está correto.

Como já explicitado por esta Comissão no Relatório de Julgamento de Impugnação, publicado no site da SUPARC no dia 11/02/2020, a modelagem jurídica desenhada para este certame envolve não apenas o serviço de construção das miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, mas também a operação dessas miniusinas, com a consequente gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica durante os 24 (vinte e quatro) anos subsequentes ao período previsto para implantação. Logo, o serviço de operação das miniusinas durante todo o prazo contratual é

caracterizado como a parcela de maior relevância neste certame, e pressupõe a gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica gerados.

**PERGUNTA 11:**

Solicitação dos projetos das miniusinas, com os seus respectivos endereços de instalação de todos os lotes. Desta forma será possível fazer os levantamentos de preços para o pregão.

**Resposta:**

Os projetos executivos das miniusinas devem ser elaborados pela Concessionária, as diretrizes estabelecidas neste Edital e seus anexos, com especial observância das diretrizes e cronograma estabelecidos no ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.2.

Quanto aos terrenos públicos e privados, a resposta da pergunta de nº 07 deste Caderno já apresentou os devidos esclarecimentos.

**PERGUNTA 12:**

Solicitação da lista de cidades do Piauí que tenham subestações da Equatorial e possam atender tecnicamente o Edital da PPP das Miniusinas.

**Resposta:**

Como já descrito na resposta da pergunta nº 07, não há indicação dos municípios que deverão ser instaladas as miniusinas com terreno a ser adquiridos pela Concessionária. O que se estabeleceu, na verdade, foi a indicação dos critérios para a realização da escolha desses municípios, conforme se depreende da leitura atenta do item item 4.11 do ANEXO V DO EDITAL – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, AMBIENTAL – EVTEA.

Teresina, 06 de março de 2020.

LAIRE SAMELINE SERAFIM CHAVES  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

APROVO:

VIVIANE MOURA BEZERRA  
Superintendente de Parcerias e Concessões